



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei nº 1202/2025

Assunto: Alteração da composição do Conselho Municipal de Cultura

Interessado: Câmara Municipal de Tapira – Estado do Paraná.

EMENTA: Dispõe sobre a Alteração da composição do Conselho Municipal de Cultura.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 1.202/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que propõe a alteração da redação do art. 40 da Lei Municipal nº 1.029/2023, para redefinir a composição do Conselho Municipal de Cultura de Tapira/PR.

A proposta visa atualizar a quantidade e a representatividade dos membros do Conselho, fixando em 08 (oito) membros titulares e 08 suplentes, divididos igualmente entre representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil, além de instituir critérios de escolha e vedação à ocupação simultânea de cargo comissionado e representação da sociedade civil.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência e Iniciativa



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Orgânica do Município de Tapira, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive quanto à organização de conselhos municipais participativos. A iniciativa legislativa do Chefe do Executivo está devidamente legitimada, já que o órgão em questão integra a estrutura da administração pública.

2.2. Finalidade e Legalidade da Proposta

O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, voltado à formulação e acompanhamento das políticas públicas culturais no âmbito municipal.

A proposta apresentada:

Mantém a paridade entre poder público e sociedade civil, o que está em consonância com os princípios da gestão democrática e da participação social, conforme prevê o Sistema Nacional de Cultura (Decreto nº 5.520/2005);

Respeita a diversidade de segmentos culturais da sociedade (teatro, música, artes plásticas, audiovisual), fortalecendo a representatividade do conselho;

Veda, de forma acertada, que representantes da sociedade civil ocupem cargos comissionados ou funções de confiança, evitando conflitos de interesse (art. 37, caput, da CF/88 – moralidade administrativa);

Estabelece regras objetivas de eleição e nomeação, favorecendo a transparência, impessoalidade e legalidade do processo de constituição do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

2.3. Técnica Legislativa

A redação do projeto é clara e respeita os critérios de:

Clareza e precisão normativa (conforme recomendação da Lei Complementar nº 95/1998);

Organização adequada dos incisos e parágrafos;

Correta atualização da redação legal anterior, com revogação tácita da redação original do art. 40 da Lei nº 1.029/2023.

Sugere-se apenas a revisão redacional do caput do art. 1º para indicar explicitamente que a nova redação substitui integralmente a anterior, nos termos da boa técnica legislativa.

2.4. Análise Comparativa – Texto Original x Proposto

A seguir, apresenta-se a comparação entre os principais pontos do texto atual e o texto proposto:

1. Número de membros: permanece 08 titulares e 08 suplentes – sem alteração.

2. Representação do Poder Executivo:

Texto original: incluía a Secretaria de Planejamento.

Texto proposto: substitui por Secretaria de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Análise: A mudança amplia o olhar social sobre a cultura, mas retira a perspectiva técnica e orçamentária. Cabe à Câmara avaliar a pertinência dessa substituição.

3. Representação da sociedade civil: mantidos os segmentos (teatro, música, artes plásticas e audiovisual).

4. Parágrafos (§1º a §4º): mantidos integralmente, reforçando a estrutura de eleição, vedação a cargos comissionados e voto de minerva ao presidente.

3 – CONCLUSÃO

A proposta de alteração da composição do Conselho Municipal de Cultura é legal, legítima, oportuna e meritória, por promover:

Maior participação da sociedade civil organizada;

Equilíbrio entre os poderes públicos e as expressões culturais locais;

Fortalecimento da transparência e da legalidade institucional.

Este parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 1.202/2025, por sua conformidade com os princípios da legalidade, moralidade administrativa e gestão democrática das políticas culturais. Recomenda-se apenas a verificação, em plenário, da conveniência política da substituição da Secretaria de Planejamento pela de Assistência Social.



CÂMARA MUNICIPAL DE TAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

Rua Paranaguá, 528 – Cx. P. 02 – CEP 87830-000

E mail: cmtapira@yahoo.com.br

Fone-Fax (44) 3679 1076

CNPJ: 72.540.578/0001-41

Tapira/PR, 10 de abril de 2025.

**JOEL ALBERTO
ZARELLI**

Assinado de forma digital
por JOEL ALBERTO ZARELLI
Dados: 2025.04.10 16:27:02
-03'00'

Dr. Joel Zarelli

OAB/PR 61859